

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.789, DE 2016

Inclui art. 2º-A na Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1993, para dispor sobre a extensão de feriados municipais, estaduais ou distritais à Administração Pública federal nas localidades em que ocorrer.

Autor: Deputado RÔMULO GOUVEIA

Relator: Deputado CELSO PANSERA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.789, de 2016, de autoria do Senhor Deputado Rômulo Gouveia, propõe incluir art. 2º-A na Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1993, que dispõe sobre feriados nacionais, para dispor sobre a extensão de feriados municipais, estaduais ou distritais à Administração Pública federal nas localidades em que ocorrer. Assim dispõe a ementa e o art. 1º da proposição. O art. 2º estabelece que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.789, de 2016, pretende estender feriados municipais, estaduais ou distritais à Administração Pública federal, nas localidades em que ocorrer. O Autor justifica a iniciativa para evitar situações

em que o cidadão fique confuso a respeito de quais repartições federais efetivamente abririam ao público em dias de feriado municipal, estadual ou distrital.

Segundo o Autor da proposição, Senhor Deputado Rômulo Gouveia, “o ente da federação [Estado, Distrito Federal ou Município] que tenha feriado local terá suas repartições públicas federais também com feriado, não permitindo a discricionariedade administrativa do Poder Executivo para decidir a esse respeito”.

A iniciativa abrange apenas as repartições federais (pois não seria possível editar lei federal regulando o funcionamento de repartições estaduais) e não inclui pontos facultativos (uma vez que a decretação deles é ato privativo do chefe do Poder Executivo), de modo que não seria possível promover alinhamento completo entre feriados ou pontos facultativos locais (municipais, estaduais ou distritais) e o respectivo funcionamento da Administração federal nessas localidades.

No entanto, é inquestionável que a proposição contribui para conferir “maior uniformidade do funcionamento das repartições públicas em cada local”, ainda que não de maneira plena. Nesse sentido, há mérito na iniciativa.

Diante do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.789, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado CELSO PANSERA
Relator